Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5523/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7850/2014
PROTOCOLO	**:**	1494755
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDEN. DE DESPESAS	**:**	NILO SÉRGIO LAUREANO LEME
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N° 1405/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 48.580,00

DECISÃO SINGULAR. EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Nota de Empenho nº 1405/2014, emitida em 31 de março de 2014, pela ***SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE*** em favor da pessoa jurídica ***INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.***, objetivando a aquisição de equipamentos para armazenamento e conservação de medicamentos, com valor total de R$ 48.580,00 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Pregão Eletrônico nº 191/2013, sendo então adquiridos os produtos da empresa supramencionada.

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases da contratação em referência encontram-se julgadas regulares e legais, respectivamente por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1868/2015 (peça nº 22).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da aquisição pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 28542/2015 (peça nº 24), se manifestando pela **regularidade** da execução do empenho.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 10029/2016 (peça nº 26), concluiu pela e **regularidade** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1405/2014 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	48.580,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.580,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	48.580,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	48.580,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	48.580,00

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 1405/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de julho de2016.

Cons. MARISA SERRANO

dlrl Relatora